# Diário ( )FICIAL Paraná

### DECRETO Nº 3.717

Institui o Grupo de Trabalho "Orçamento Criança e Adolescente", visando desenvolver metodologia de acompanhamento da execução dos recursos destinados à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.264.863-2; e

considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (artigo 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas, bem assim na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (artigo 4º, parágrafo único, alíneas c e d, do Estatuto da Criança e do Adolescente); e

considerando o caráter deliberativo do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, no que se refere à política de atendimento à infância e juventude (artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente), inclusive por se tratar de espaço de democracia participativa, conforme comandos dos art. 1º, parágrafo único, art. 227, parágrafo 7º e art. 204, inciso II, todos da Constituição Federal; e

considerando o compromisso do Poder Executivo do Estado do Paraná com a garantia dos direitos da criança e do adolescente; e

considerando o respeito e reconhecimento da legitimidade e importância das decisões emanadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, especialmente do previsto na Resolução nº 254/2010; e considerando a Declaração Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborada e aprovada na reunião ordinária do mês de dezembro de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, conforme registros constantes em ata da referida plenária;

#### DECRETA:

- Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional "Orçamento Criança e Adolescente", tendo por objetivo desenvolver metodologia de acompanhamento da execução de recursos estaduais que visam assegurar a efetividade das políticas sociais públicas nas áreas relacionadas à proteção da infância e da adolescência.
- § 1.º Compete ao Grupo de Trabalho "Orçamento Criança e Adolescente"
- I expedir relatório de recomendações, procedimentos, metodologia, ferramentas, calendários e responsabilidades atinentes ao método a ser implantado; II - elaborar critérios de seleção, identificação dos programas, projetos ou atividades que farão parte do planejamento orçamentário para construção do Orçamento Criança e Adolescente na área da infância e juventude, considerando suas especificidades e seu alcance:
- III desenvolver estudos acerca da política de atendimento à criança e ao adolescente, visando conferir transparência e eficácia na execução dos recursos no orçamento público.
- § 2.º Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para apresentação da metodologia a ser implantada, assim como as respectivas
- § 3.º O Governo do Estado do Paraná implementará gradativamente, até dezembro de 2022, em sua política orçamentária, estratégias de planejamento e execução que favoreçam a identificação, destinação e otimização de recursos exclusivamente destinados às ações e programas direcionados a crianças e adolescentes do Estado do Paraná.
- § 4.º O Grupo de Trabalho considerará na formulação do planejamento as Políticas Setoriais, os Planos Decenais e deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente - CEDCA, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes do Estado do Paraná, elencando, no mínimo, 10 (dez) objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO e Lei Orcamentária Anual - LOA do exercício orcamentário seguinte, bem como os Planos Plurianuais subsequentes.  $\S$ 5.º O Grupo de Trabalho dará publicidade da metodologia a ser aplicada na implementação das ações do "Orçamento Criança e Adolescente", bem como das estratégias e iniciativas implementadas, que comporão obrigatoriamente o relatório anual encaminhado para Assembleia Legislativa do Paraná, devendo tais informações serem divulgadas no site do CEDCA/PR, garantindo transparência da aplicação dos recursos públicos destinados à política da criança e adolescente.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I Gabinete do Governador;II Casa Civil;
- III Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes SEPL;
- IV Secretaria de Estado da Fazenda SEFA;
- V Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho SEJUF;
- VI Controladoria-Geral do Estado CGE;
- VII Procuradoria-Geral do Estado PGE;
- VIII Representantes do CEDCA/PR (Governamentais e Não Governamentais).
- $\S$ 1.º Os membros do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto serão indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos e entidades.
- § 2.º Poderão ser convidadas outras instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições
- § 3.º O representante indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL exercerá a função de relatoria e coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 3.º Com a finalidade de buscar subsídios para a elaboração do relatório final, o Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os estudos solicitados pelo Grupo de Trabalho deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da solicitação.

Art. 4.º O CEDCA/PR apresentará ao Grupo de Trabalho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório avaliando:

I – as políticas públicas e medidas administrativas e legislativas impactadas pela metodologia elaborada pelo Grupo de Trabalho;

 II – o potencial impacto financeiro no desenvolvimento das ações sugeridas; III – as propostas para novos investimentos e destinação de recursos de acordo com as normas constitucionais e orçamentárias aplicáveis

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 5.º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 18 de dezembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO Secretário de Estado da Justica, Família e Trabalho

VALDEMAR BERNARDO JORGE Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

126530/2019

#### DECRETO Nº 3.718

Doa ao Município Ivaiporã o imóvel no qual funciona a Escola Municipal LEILA DINIZ, no Município de Ivaiporã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e no artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007 e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.617.907-8.

### **DECRETA:**

Art. 1.º Fica doado ao Município de Ivaiporã, com dispensa de licitação, o imóvel localizado na confluências das ruas Tamandaré e Vasco da Gama com a Avenida Marechal Cordeiro Farias, Jardim Aeroporto, em Ivaiporã, constituído pelas Datas de terra nºs 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra nº 12, com área documental de 2.193,44 m², e edificações de 780,54 m², sob a Matrícula nº 3.841 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã,, avaliado em R\$ 1.378.164,20 (hum milhão trezentos e setenta e oito mil, cento e sesenta e quatro reais e vinte centavos) no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL LEILA DINIZ.

Art. 2.º A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município; II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de dezembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

GUTO SILVA Chefe da Casa Civil

## REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126532/2019

## DECRETO Nº 3.719

Dispõe sobre classificação e dispensa de funções de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.224.532-5.

## DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensado, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNIOR, RG nº 3.863.814-9, da Chefia do Estado Maior do 2º CRPM, Londrina, PR, permanecendo na condição de adido à OPM.

Art. 2.º Fica designado, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM HILBERALDI CORREIA DE LIMA, RG nº 4.528.439-5, para exercer a função de Chefe do Estado Maior do 2º CRPM, Londrina, PR, cumulativamente com a função de Comandante do 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procópio, PR. Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 18 de dezembro de 2019, 198° da Independência e 131° da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado

**GUTO SILVA** Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES Secretário de Estado da Segurança Pública

126533/2019